



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

CONTRATO Nº. 006/2021, DE CONCERTO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS DOS VENTILADORES PULMONARES COM UMIDIFICADORES DA MARCA VYAIR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL, E A EMPRESA MICROSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

O Estado do Rio Grande do Norte, através do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Senador Salgado Filho, S/N, Tirol – Natal/RN, CEP: 59.015-380, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.754/0102-99, neste ato representado pela sua titular, Dr^a Maria de Fátima Pereira Pinheiro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **MICROSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na Rua Desembargador Montenegro, nº 435, Petrópolis, Natal/RN - CEP: 59020-000, inscrita no CNPJ nº **07.112.020/0001-01**, representada pelo Sr. Valmir Barbosa de Moraes, Portador da carteira de identidade de nº 1.861.446-SSP/RN e CPF: nº 419.543.784-91, denominada apenas CONTRATADA, aqui denominada apenas CONTRATADA, firmam o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação e pelos Decretos Estaduais nº 17.144 e nº 17.145, de 16 de outubro de 2003, e ao estabelecido no Contrato aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes Cláusulas e condições abaixo pactuadas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente instrumento tem por objeto o concerto, com reposição de peças originais, dos ventiladores pulmonares, com umidificadores da Marca VYAIR, Modelo: IX-5, pertencentes a este Complexo Hospitalar.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 – A contratação objeto deste instrumento teve origem na Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 – Os preços para o serviço objeto deste contrato são os apresentados na proposta final da **CONTRATADA**, devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**, os quais totalizam o valor total de **R\$ 48.042,00** (quarenta e oito mil e quarenta e dois Reais).



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

3.2 – O preço total é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nesses todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Os créditos orçamentários ao atendimento deste CONTRATO correrão a conta da dotação:

24131 10 122 2003 325201 – Enfrentamento do Corona Vírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves

Elemento de Despesa:

- 33.90.39.17 (Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos) o valor de **R\$ 32.248,00** (trinta e dois mil duzentos e quarenta e oito Reais).
- 3390-30-25 (Material para Manutenção de Bens Móveis) **R\$ 15.794,00** (quinze mil setecentos e noventa e quatro Reais).
- Fonte de Recurso 167 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Público de Saúde

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

5.1 – Para a realização dos serviços objetos deste contrato, os equipamentos serão retirados e entregues no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, Av. Senador Salgado Filho, S/N – Tirol – Natal (RN) – CEP: 59015-380, no horário das 8 às 17 horas e de segunda a sexta-feira, através de autorização do setor competente. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte dos equipamentos, bem como pelo descarregamento no momento retorno.

5.2 – Quanto ao prazo, o serviço será imediato com conclusão em até 30 dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho;

5.2 – A aceitação dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas neste Contrato, seus anexos e na proposta, posteriormente verificados, nos termos do § 2º, do art. 73, da Lei nº. 8.666/1993.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 – O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Handwritten signature/initials in blue ink.

Handwritten mark in blue ink.

Handwritten signature/initials in blue ink.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

7.2 – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.6 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.7 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8 – Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.9 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.10 – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.11 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

7.12 – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.13 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.14 – Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.15 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE:

8.1 – O Contrato terá validade na sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE.

9 – CLÁUSULA NONA – GARANTIA:

9.1 – A garantia do serviço e das peças é de 90 (noventa) dias a partir da data da apresentação da Nota Fiscal mediante o setor competente.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A empresa prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

b) Realizar o serviço conforme as especificações e quantidades apresentadas na proposta; dentro do prazo estabelecido, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou força maior;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

- c) Todo o transporte a ser executado em função do serviço será de única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;
- d) A CONTRATADA é responsável direta pelo fornecimento do objeto deste contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
- e) Todos os custos de frete serão de responsabilidade do vencedor, devendo o material ser retirado e entregue no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, sito à Av. Senador Salgado Filho, S/N Tirol, Natal – RN.
- f) As peças de reposição deverão ser originais do fabricante Vyair, não serão aceitos similares e/ou compatíveis.
- g) A Empresa fornecedora deverá substituir os itens que comprovadamente apresentam defeitos, vícios de fabricação, ou divergências com as especificações solicitadas.
- h) Deverão ter obrigatoriamente documento comprobatório de registro na ANVISA.
- i) A empresa ganhadora deverá apresentar Carta de Credenciamento do fabricante Vyair.
- j) As peças de reposição deverão ter garantia mínima de 3 (três) meses.
- k) A empresa ganhadora deverá apresentar os certificados de calibração de todos equipamentos no ato da entrega.

10.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Termo de Referência.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

estabelecidas, sendo também aplicada aos licitantes remanescentes, caso sejam convocados para a assinatura do Contrato respectivo.

11.2 – Atrasar injustificadamente a execução dos serviços após o prazo preestabelecido neste contrato sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

11.3 – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do sub item 11.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a cinco (5) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

11.5 – Ocorrendo a inexecução de que trata o subitem 11.4, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Ordenador de Despesa do HMWG.

11.6 – A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva da Titular da Pasta.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES:

12.1 – Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços ora acordados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer rendimento ou ajuste porventura existente, que não esteja implicitamente consignado neste instrumento.

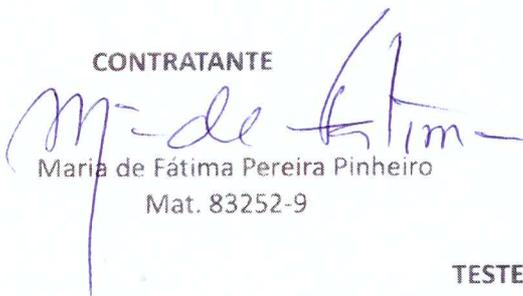
13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

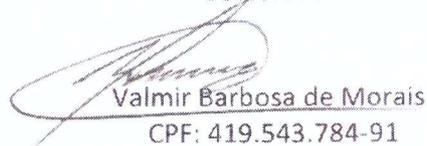
13.2 – E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Natal, 15 de abril de 2021.

CONTRATANTE


Maria de Fátima Pereira Pinheiro
Mat. 83252-9

CONTRATADA


Valmir Barbosa de Moraes
CPF: 419.543.784-91

TESTEMUNHAS:


Carla Maria Pereira Machado
CPF. 512.496.854-00


Cassiana da Silveira
CPF.130.589.594-00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

(ANEXO I DO CONTRATO)
ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA/MODELO	Nº DE SÉRIE
1	VENTILADOR PULMONAR	VYAIRE IX-5	IX5-2018-12-06796
2	VENTILADOR PULMONAR	VYAIRE IX-5	IX5-2018-12-06765
3	VENTILADOR PULMONAR	VYAIRE IX-5	IX5-2019-05-07385
4	VENTILADOR PULMONAR	VYAIRE IX-5	IX5-2018-12-06751
5	VENTILADOR PULMONAR	VYAIRE IX-5	IX5-2018-12-06770
6	VENTILADOR PULMONAR	VYAIRE IX-5	IX5-2019-05-07386
7	VENTILADOR PULMONAR	VYAIRE IX-5	IX5-2019-05-07387
8	VENTILADOR PULMONAR	VYAIRE IX-5	IX5-2019-05-07384
9	VENTILADOR PULMONAR	VYAIRE IX-5	IX5-2019-05-07372
10	VENTILADOR PULMONAR	VYAIRE IX-5	IX5-2018-12-06776
11	VENTILADOR PULMONAR	VYAIRE IX-5	IX5-2018-12-06803
12	VENTILADOR PULMONAR	VYAIRE IX-5	IX5-2019-05-07373